LEI MUNICIPAL Nº 3.608, DE 04/11/2011

Altera a Lei Municipal nº 2.895/2005 que dispõe sobre a implantação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.895, de 06.12.2005, passa a vigorar com a seguinte redação.

> "Art. 4º Para desenvolvimento das atividades específicas do PETI, ficam criadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, as seguintes funções:
>
> .....
>
> III - 1 (um) Monitor de Dança e/ou Música; escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;
>
> .....
>
> VI - 1 (um) Monitor de capoeira e/ou *taekewondo*, *jui jitsu*, *muay thai*, judô, karatê e *kung fu*; escolaridade de nível médio e jornada de 25 (vinte e cinco) horas;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 4 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autor(es): Executivo / PL nº 3.086 de 26.10.2011. - Publicada em: 04/11/2011